



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 102.694/10

CONTRATO N. 2011/151.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO COLORIDA CORPORATIVA EM EQUIPAMENTOS A3, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO.

Aos *trinta* dias do mês de outubro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA., situada na Rua Alexandre Dumas, 2100, conjunto 162, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.495.124/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor MAURI ABUD WOHNATH, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 72/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 31/10/15, com amparo no artigo 57, Inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/151.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 43.065,47 (quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo pagamentos antecipados. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento referente à disponibilização dos equipamentos será efetuado em parcelas fixas mensais.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços de impressão será efetuado em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE impugnará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 861,31 (oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto na Seção XV do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE00 4275 e n. 2015NE00 _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa
- 3.0.00.00 - despesas correntes
- 3.3.00.00 - outras despesas correntes
- 3.3.90.00 - aplicações diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência, de 31/10/15 a 30/04/16.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão antecipada prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

V

A

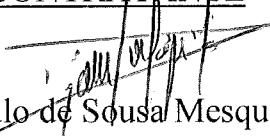


CÂMARA DOS DEPUTADOS

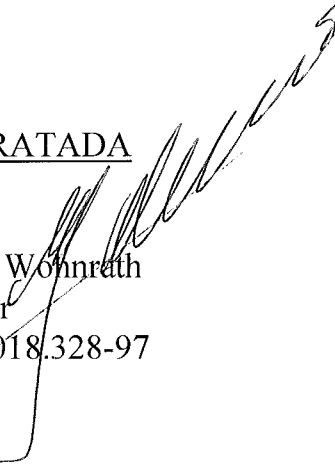
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de outubro de 2015.

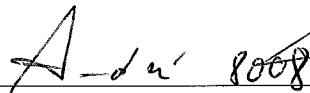
Pela CONTRATANTE


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF nº 443.493.351-53

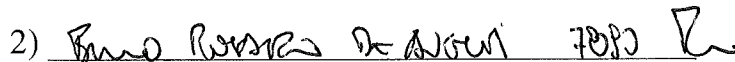
Pela CONTRATADA


Mauri Abud Wohnrath
Sócio Diretor
CPF n. 060.018.328-97

Testemunhas: 1)

 Adm 8008

2)

 Bruno Roberto de Aguiar 7093 R

CCONT/AV